



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 14/02/2022

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Fixa os valores do piso salarial do advogado empregado privado para o exercício de 2022.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 58, inciso IX, da Lei 8.906/94 e artigo 55, §1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, c/c o art. 3º da Lei do Distrito Federal n.º 5.368, de 9 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores para o piso salarial do advogado empregado privado, na forma abaixo:

I – R\$ 3.504,35 (três mil quinhentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais, para a jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais;

II - R\$ 5.194,46 (cinco mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) mensais, em casos de dedicação exclusiva, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Resolução passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme determina o Artigo 3º da Lei Distrital n.º 5.368/2014.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil